

Memorando 13- 047/2023

De: Carla S. - ASJUR

Para: PJUR - Procuradoria Jurídica

Data: 26/01/2023 às 11:25:14

Setores envolvidos:

CCI, PJUR, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DADM - OSM - PC, ASJUR

Renovação Contratual , 7º Termo Aditivo, Contrato nº 05/2019 - TV Atalaia

Prezado Procurador,

Encaminho em anexo Parecer para análise, assinatura e demais encaminhamentos.

Carla Maria Andrade de Souza

Assessoria Jurídica.

Anexos:

PARECER_JURIDICO_LEGALIDADE_7_ADITIVO_VIGENCIA_TV_ATALAIA.pdf



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

DA: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5/2019. TELEVISÃO ATALAIJA LTDA. MINUTA DO ADITIVO. ANÁLISE. LEGALIDADE.

PARECER Nº 31/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Aracaju, para exame e aprovação, a minuta do 7º Aditivo ao Contrato nº 5/2019, firmado entre a Câmara Municipal de Aracaju e a Televisão Atalaia Ltda., que tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato nº 5/2019, por mais 12 (doze) meses, devendo iniciar em 30 de janeiro de 2023 e perdurar até 30 de janeiro de 2024.

Para a análise foi fornecido, por meio do Sistema 1Doc, o Memorando nº 047/2023, oriundo da Divisão de Contratos e Licitações, com, dentre outros documentos, Comunicação Interna do Departamento Administrativo e Financeiro para o Gabinete da Presidência, Análise do Controle Interno, bem como a Minuta do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 5/2019.

O Controle Interno concluiu a sua análise nos termos que se seguem: “O referido aditivo está revestido das formalidades necessárias e legais, podendo o processo tomar seus ulteriores feitos (...)”.

É o relatório.

Passo a opinar.

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

A solicitação tem por objeto, a necessidade de prorrogar o prazo do Contrato nº 5/2019, por mais 12 (doze) meses, devendo iniciar em 30 de janeiro de 2023 e perdurar até 30 de janeiro de 2024. A minuta destaca que o prazo estabelecido na Cláusula Quarta do Contrato nº 5/2019 fica acrescido em 12 (doze) meses.

Nesse sentido, é importante frisar que o Contrato Administrativo firmado entre as partes deverá estar em consonância com a Lei de Licitações e Contratos, que prevê a possibilidade solicitada no artigo 57, II, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

A Cláusula Segunda – Do Aditamento traz que: “2.1 Nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, o prazo estabelecido na Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, que começará a fluir a partir de 30 de janeiro de 2023 a 30 de janeiro de 2024. 2.2 O Contrato originário não poderá mais ser prorrogado, em virtude de ter atingido o prazo máximo de prorrogações, qual seja, o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.”

Vale destacar que o art. 55, XIII da Lei 8.666/93 destaca a importância de a Empresa apresentar toda a documentação exigida na Habilitação. Assim, fazendo uma analogia para o caso em comento, faz-se necessária sempre que for realizar um novo aditivo, apresentar a documentação exigível para a sua formalização, senão vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Por todo o exposto, após análise, opinamos pela viabilidade da Minuta do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 5/2019, desde que respeitadas as recomendações do Controle interno e da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa.

SMJ.

Aracaju/SE, 26 de janeiro de 2023.

Vitor Almeida Mendonça

Procurador Judicial



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D70-AE56-1E64-6838

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VITOR ALMEIDA MENDONÇA (CPF 009.XXX.XXX-83) em 26/01/2023 11:30:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/8D70-AE56-1E64-6838>